Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

NOTA TÉCNICA N. 02, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Nota Técnica nº. 02

Observatório Nacional de Integridade e Transparência

1. Introdução

O Observatório Nacional da Integridade e Transparência do Poder Judiciário (ONIT), instituído pela Portaria CNJ nº 322, de 29 de setembro de 2025, editou a Nota Técnica nº 01, de 24 de março de 2026, apresentando ao Conselho Nacional de Justiça um diagnóstico sobre a prevenção de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e recomendando a edição de ato normativo sobre o tema, de modo a alinhar o Poder Judiciário brasileiro às melhores práticas internacionais.

Como desdobramento dessa iniciativa, o ONIT promoveu consulta a todos os tribunais do país, solicitando o envio de informações sobre boas práticas relacionadas à integridade, à ética, à prevenção de conflitos de interesses e à transparência institucional. Foram recebidas 75 respostas, provenientes de 73 tribunais, além do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, totalizando 203 documentos relativos a boas práticas, indicando que os tribunais, em sua maioria, têm se preocupado com a instituição e o fortalecimento de políticas de integridade e transparência.

No dia 4 de agosto de 2026, o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Edson Fachin, apresentou ao Plenário a proposta de Resolução que institui diretrizes para a prevenção e a gestão de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e estabelece diretrizes para a promoção da integridade, da imparcialidade, da transparência e da confiança pública (Processo nº 0006058-38.2026.2.00.0000). Em seu art. 19, a proposta prevê que o CNJ editará, no prazo de 120 dias, o Guia Nacional de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses no Poder Judiciário, contendo parâmetros interpretativos, exemplos práticos, matrizes de risco e boas práticas para aplicação da resolução.

A presente Nota Técnica tem por objetivo destacar algumas práticas apresentadas, analisando-as à luz: (i) das diretrizes propostas pela Nota Técnica nº 01 do ONIT; e (ii) da proposta de resolução do CNJ.

A análise examina em que medida as práticas atualmente adotadas pelos tribunais convergem com os parâmetros que vem sendo delineados pelo CNJ, evidenciando a existência de uma agenda institucional comum voltada ao fortalecimento da prevenção e da gestão de conflitos de interesses. Nesse contexto, a futura regulamentação pelo Conselho representa um movimento de verticalização, em âmbito nacional, das iniciativas já desenvolvidas pelos tribunais.

Para tanto, são destacadas iniciativas relacionadas à consulta e ao aconselhamento ético, à regulamentação de situações de conflito de interesses, à

transparência institucional, ao mapeamento de riscos, à capacitação e à elaboração de instrumentos normativos e orientativos, buscando identificar experiências que possam contribuir para a construção de parâmetros nacionais sobre a matéria.

2. Metodologia

Os tribunais compartilharam as práticas por meio de ofícios, despachos, atos normativos, boletins internos e outros documentos capazes de evidenciar as medidas adotadas. Foram recebidos 203 documentos, inicialmente organizados em planilha que considerou: (i) o tribunal remetente; (ii) o eixo temático em que a prática se enquadra; e (iii) a existência de medida específica relacionada à prevenção de conflitos de interesses.

Embora não constasse das respostas encaminhadas pelos tribunais, foi incluída na análise iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), divulgada no Diário da Justiça Eletrônico de 4 de agosto de 2026, posteriormente ao encerramento da etapa de coleta das informações.

Em seguida, cada prática foi analisada à luz das quatro diretrizes propostas pela Nota Técnica nº 01, quais sejam: a criação de órgão de consulta e aconselhamento ético; a obrigatoriedade de declaração de situações de potencial conflito de interesses; a criação de Comissões de Ética locais; e a criação de sistemas eletrônicos de prevenção. Realizou-se, então, a análise de compatibilidade das práticas identificadas com a recente proposta de resolução que institui política de prevenção e gestão de conflitos de interesses no Poder Judiciário.

3. Boas práticas identificadas

3.1 Canal específico de consulta sobre conflito de interesses (TJRJ e TRT da 1ª Região)

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro instituiu, em sua área de Compliance, um canal de consulta (e-mail conflito.interesse@tjrj.jus.br), destinado a dirimir dúvidas de servidores e colaboradores sobre situações caracterizadoras de conflito de interesses, inclusive em hipóteses limítrofes. As dúvidas suscitadas são submetidas à apreciação do Comitê de Integridade Institucional (COINT), que pode editar Enunciados de Integridade a partir dos casos analisados.

Na minha linha, no Tribunal Regional do Trabalho da 1a Região eventuais dúvidas sobre conflitos de interesses podem ser enviadas ao Comitê de Ética e Integridade por meio de fluxo próprio, estando disponíveis para consulta no endereço eletrônico do Tribunal exemplos de manifestações já analisadas, com decisões deferidas e indeferidas, para auxiliar na compreensão de casos semelhantes.

A iniciativa corresponde à Diretriz nº 1 (criação de órgão de consulta e aconselhamento ético) da Nota Técnica nº 01 e concretiza o mecanismo de consulta preventiva e confidencial previsto na proposta de resolução do CNJ, inclusive quanto à possibilidade de divulgação anonimizada de orientações de interesse geral decorrentes dos casos analisados.

3.2 Publicação dos resultados de análise de conflitos de interesses pelo Comitê de Ética (TJDFT e TRT da 1ª Região)

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios divulga, em espaço digital próprio, os resultados das análises de potenciais conflitos de interesses realizadas pelo seu Comitê de Governança e Integridade (COGEI), com o objetivo de orientar os servidores a partir de situações concretas. O tribunal também instituiu o Código de Ética e Conduta dos Servidores e Colaboradores (Resolução nº 6, de 19 de abril de 2022), elaborado a partir do mapeamento de mais de 300 riscos

identificados internamente.

Prática semelhante de divulgação de casos já analisados, para orientar casos futuros, é adotada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1a Região, como indicado no item 3.1.

A prática aproxima-se da Diretriz nº 3 da Nota Técnica nº 01 (Comissões de Ética locais) e da previsão, constante da proposta de resolução do CNJ, de divulgação anonimizada de orientações de interesse geral.

3.3 Regulamentação específica sobre prevenção e tratamento de conflito de interesses (TRT da 23ª Região)

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, por meio da Resolução Administrativa nº 27/2020, alterou o Estatuto da Conduta Ética dos Servidores (Resolução Administrativa nº 299/2017) para instituir política específica de prevenção e tratamento de conflitos de interesses.

O mesmo tribunal regulamenta, ainda, política de brindes e presentes, vedando o recebimento de presentes de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à fiscalização do órgão, com interesse em decisões da autoridade ou que mantenham relação comercial com o tribunal. Trata-se de exemplo de regulamentação que disciplina o tema de forma direta e específica, convergindo com os parâmetros previstos na proposta de resolução do CNJ.

3.4 Cumprimento integral do Ranking de Transparência do CNJ (TRE-RJ) e Política de Transparência própria (TJRJ)

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro reporta o cumprimento integral dos quesitos do Ranking de Transparência do CNJ relacionados à remuneração, incluindo a publicação mensal da estrutura remuneratória de cargos efetivos, cargos em comissão e magistratura, do quadro completo de servidores (ativos, requisitados, cedidos ou em exercício temporário) e da remuneração e dos proventos de membros, servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores.

Além do canal de consulta, o TJRJ instituiu Política de Transparência própria (Ato Normativo TJ nº 13/2025), estabelecendo princípios, diretrizes, mecanismos de fiscalização e instrumentos de controle voltados à transparência institucional. A política é complementada por Manual de Transparência Institucional e por Guia Prático de Transparência, destinados a orientar os responsáveis pela publicação de dados no Portal da Transparência do tribunal.

3.5 Programa de Integridade com diagnóstico de percepção interna (TRE-BA)

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia instituiu Política e Programa de Integridade, estruturados nos eixos de prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção. Embora não haja regulamentação específica sobre conflitos de interesses, o tribunal aplica mecanismo de diagnóstico da percepção de integridade junto ao público interno, aferindo o nível de conhecimento, percepção e engajamento de servidores e magistrados quanto ao tema. Os resultados subsidiam o planejamento do Programa de Integridade.

A iniciativa pode orientar ações formativas periódicas sobre conflitos de interesses e integridade previstas na proposta de resolução do CNJ, bem como a adoção de metodologias para o mapeamento institucional de riscos a ser incorporado aos programas de integridade dos tribunais.

3.6 Indicadores de monitoramento e mapeamento institucional de riscos, com previsão de atualização do Código de Ética (TRT da 3ª Região)

O TRT da 3ª Região desenvolveu e aprovou, por meio de seu Comitê de Ética e Integridade, três indicadores de acompanhamento das ações institucionais de combate à fraude e à corrupção: o Indicador de Gestão da Ética e Integridade (IMEI), voltado ao monitoramento das ações de disseminação da cultura de conformidade; o Indicador de Efetividade das Ações de Detecção (IEAD), voltado à avaliação da capacidade institucional de processamento de denúncias e indícios de irregularidades; e o Indicador Correcional de Responsabilização (ICR), voltado ao acompanhamento dos processos correcionais.

O tribunal iniciou, ainda, a compilação dos riscos à integridade identificados em seus processos de trabalho, com vistas à elaboração de um portfólio institucional de riscos, e sinalizou a atualização do Código de Ética para incluir regras específicas sobre conflitos de interesses.

A iniciativa converge com a proposta de resolução do CNJ ao incorporar a prevenção de conflitos de interesses aos programas de integridade e gestão de riscos do tribunal, por meio de indicadores objetivos de monitoramento e do mapeamento institucional de riscos, com definição das unidades responsáveis.

3.7 Programa “Integritas”: reconhecimento de hipóteses específicas de conflito de interesses no mapeamento de riscos à integridade (TRF da 2ª Região)

O TRF da 2ª Região estruturou programa de governança e integridade denominado “Integritas”, que inclui, entre os riscos institucionais mapeados, hipóteses específicas de conflito de interesses, como o uso de informação privilegiada obtida no exercício da função após o desligamento do serviço público, o vazamento de informações e o favorecimento decorrente da participação em eventos nacionais ou internacionais custeados por terceiros. O programa prevê, ainda, capacitação de lideranças, canal de denúncias e página própria de transparência sobre integridade.

O reconhecimento expresso dessas hipóteses converge com as situações específicas de risco elencadas na proposta de resolução do CNJ, especialmente aquelas relacionadas à utilização de informações não públicas obtidas em razão do cargo, ao exercício de atividades após o desligamento de funções públicas sensíveis e à participação em eventos custeados por terceiros.

3.8 Guia orientativo para autorização de atividades privadas (TRE-CE)

O TRE do Ceará instituiu guia orientativo destinado a balizar os pedidos de autorização para o exercício de atividades privadas por servidores do órgão, contemplando hipóteses como recebimento de brindes e hospitalidades, exercício do magistério, licença para tratar de interesses particulares, exercício da advocacia, exercício do comércio, atividade político-partidária e outros impedimentos.

O guia constitui instrumento de orientação preventiva, aproximando-se, ainda que indiretamente, da lógica de consulta prevista na Diretriz nº 1 da NT nº 01, e reproduz, em grande medida, hipóteses já disciplinadas pela Lei nº 12.813/2013.

3.9 Regulamentação específica de conflito de interesses, com previsão de consulta prévia e de responsabilização (TRT da 18ª Região)

O TRT da 18ª Região instituiu, por meio da Resolução Administrativa nº 50/2025, política específica de conflito de interesses, definindo, em seu art. 5º, hipóteses como o uso de informação privilegiada, a prestação de serviços a interessados em decisões do servidor ou de colegiado do qual participe, o exercício

de atividades incompatíveis com o cargo, a atuação como procurador ou intermediário de interesses privados perante a Administração Pública, a prática de atos em benefício de pessoa jurídica de que participe o servidor ou seus familiares e o recebimento de presentes de interessados em decisões. A norma prevê consulta prévia ao Comitê de Ética e Integridade sempre que o servidor pretender exercer atividade privada, além da responsabilização por improbidade administrativa em caso de descumprimento.

A regulamentação corresponde diretamente à Diretriz nº 1 da NT nº 01 (consulta prévia a órgão de aconselhamento ético) e disciplina, de forma específica, hipóteses também previstas na proposta de resolução do CNJ, como o exercício de atividades acadêmicas, empresariais ou profissionais e os vínculos familiares suscetíveis de gerar conflitos de interesses.

3.10 Sugestões para revisão do Código de Ética, com previsão de declaração patrimonial periódica e agenda pública (TRT da 14ª Região)

O TRT da 14ª Região está em processo de revisão de seu Código de Ética (Resolução Administrativa nº 141/2023), tendo recebido sugestão para adoção expressa das categorias de conflito de interesses real, potencial e aparente, em consonância com a proposta de resolução do CNJ. Entre as sugestões, destacam-se a divulgação, em dados abertos, da agenda de compromissos públicos dos membros, detalhando reuniões com entes privados, palestras e eventos custeados por terceiros, bem como a obrigação de comunicação anual, ou sempre que houver alteração relevante, da evolução patrimonial e das participações societárias.

Embora se trate de sugestão ainda pendente de deliberação pelo comitê competente, a proposta aproxima-se da Diretriz nº 2 da NT nº 01 (obrigatoriedade de declaração de situações de potencial conflito de interesses), além de dialogar com os mecanismos de declaração de interesses e de transparência relativos a eventos custeados por terceiros previstos na proposta de resolução do CNJ.

3.11 Exigência de comunicação sobre participação em eventos patrocinados (TJSP)

O TJSP editou o Provimento CG nº 15/2026, da Corregedoria-Geral da Justiça, publicado no Diário Eletrônico da Justiça em 4 de agosto de 2026. No Capítulo III, estabelece regras de transparência relacionadas a conflitos de interesses e à participação em eventos patrocinados.

O art. 12 do Provimento impõe ao magistrado que atue em processos de recuperação judicial, falência, insolvência transnacional e demais processos das Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem o dever de comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 15 dias, sua participação, presencial ou remota, em congressos, cursos, seminários, palestras ou outras atividades institucionais ou acadêmicas patrocinadas, remuneradas, organizadas ou custeadas, direta ou indiretamente, por administradores judiciais, leiloeiros, conciliadores e mediadores, ou por pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas.

A exigência de comunicação pelo próprio magistrado, aliada ao conceito amplo de patrocínio indireto previsto no Provimento (art. 14), converge com as situações de risco relativas à participação em eventos custeados por terceiros previstas na proposta de resolução do CNJ.

Diferentemente das demais práticas sistematizadas nesta Nota Técnica, a norma do TJSP não foi informada pelo tribunal em resposta à consulta promovida pelo ONIT. Sua existência foi inicialmente identificada por meio de notícia de imprensa e posteriormente confirmada pela publicação oficial do Provimento CG

nº 15/2026 no Diário Eletrônico da Justiça de São Paulo (Edição nº 4.490, de 4 de agosto de 2026).

4. Análise dos resultados

A maior parte das práticas compartilhadas consiste em normas gerais de integridade (programas, planos e comitês), sem disciplinar especificamente a prevenção e a gestão de conflitos de interesses, confirmando a lacuna apontada pela Nota Técnica nº 01.

Quando há tratamento específico do tema, as soluções adotadas pelos tribunais concentram-se em: (i) canais de consulta e aconselhamento prévio; (ii) publicação de deliberações de comitês de ética sobre casos concretos; (iii) regulamentação objetiva de hipóteses específicas de conflito de interesses, como o recebimento de brindes e presentes; e (iv) alterações pontuais em códigos de ética para disciplinar a matéria.

Entre as quatro diretrizes propostas pela Nota Técnica nº 01, a análise das práticas recebidas evidencia precedentes concretos para a Diretriz nº 1 (criação de órgão de consulta e aconselhamento ético), identificada nas respostas do TJRJ e do TRT da 18ª Região e, em parte, para a Diretriz nº 3 (Comissões de Ética locais), observada na divulgação das deliberações do Comitê de Ética do TJDFT. A Diretriz nº 2 (declaração obrigatória de situações de potencial conflito de interesses), por sua vez, encontrou precedente indireto, ainda não consolidado, consistente em sugestão de alteração normativa em análise no TRT da 14ª Região.

No eixo da transparência, destacam-se tanto o cumprimento de exigências já centralizadas pelo CNJ, como o Ranking de Transparência, quanto iniciativas próprias de formalização de políticas de transparência, acompanhadas de manuais e guias práticos de aplicação.

As situações específicas de risco previstas na proposta de resolução do CNJ já encontram correspondência em iniciativas isoladas de alguns tribunais, como o reconhecimento expresso de hipóteses de uso de informação privilegiada após o desligamento do serviço público e de favorecimento relacionado à participação em eventos custeados por terceiros (como no programa "Integritas", do TRF da 2ª Região), bem como a disciplina detalhada de hipóteses de autorização para o exercício de atividades privadas, como no guia orientativo do TRE do Ceará.

Observa-se, portanto, um movimento institucional já em curso antes mesmo da aprovação da proposta de resolução do CNJ. Tribunais como o TRT da 5ª Região (minuta de resolução sobre sistema de integridade) e o TRT da 14ª Região (sugestões de revisão do Código de Ética) possuem iniciativas normativas em tramitação. De igual modo, o TRT da 10ª Região identificou, em seu inventário de riscos, a ausência de regulamentação sobre conflitos de interesses como fator de risco institucional relevante. O TRT da 18ª Região, por sua vez, já promoveu oficina de gestão de riscos de integridade voltada a servidores, iniciativa alinhada às ações formativas periódicas previstas na proposta de resolução.

5. Conclusão

A análise confirma o diagnóstico apresentado na Nota Técnica nº 01, indicando que a maioria dos tribunais possui programas gerais de integridade, estruturados a partir de políticas, planos e comitês de integridade. São poucos, contudo, os que regulamentam especificamente a prevenção e a gestão de conflitos de interesses, tratando o tema de forma genérica, mediante menções em glossários, referências em planos de capacitação ou previsões pontuais em códigos de ética, entre outros instrumentos.

Há, contudo, tribunais que buscam disciplinar de forma mais

específica as situações de conflitos de interesses, prevendo mecanismos de prevenção, identificação, declaração e controle. Outros, por sua vez, reconhecem expressamente a ausência de regulamentação como fator de risco institucional, apontando a necessidade de regulamentação específica.

As práticas compartilhadas revelam um cenário de convergência institucional em torno da importância da prevenção e da gestão de conflitos de interesses, reforçando a oportunidade de construção de diretrizes nacionais capazes de conferir maior uniformidade, segurança e efetividade às políticas de integridade e transparência, e contribuindo para a consolidação de uma cultura institucional de integridade no âmbito do Poder Judiciário.

Essa convergência confirma a oportunidade, já apontada na Nota Técnica nº 01, da construção de uma regulamentação nacional capaz de conferir maior uniformidade, segurança jurídica e efetividade às iniciativas atualmente desenvolvidas pelos tribunais, evitando a duplicação de esforços e aproveitando as estruturas de governança já existentes, na esteira da proposta de resolução recentemente apresentada ao Plenário do CNJ.

Recomenda-se, assim, que as boas práticas identificadas sejam formalmente encaminhadas para subsidiar a elaboração do Guia previsto no art. 19 da Proposta de Resolução, contribuindo para que a regulamentação nacional dialogue com soluções já adotadas pelos tribunais do país.

Brasília, 21 de agosto de 2026.

Marco Adriano Ramos Fonseca
Juiz do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Fernando Quadros da Silva
Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Francisca Brenna Vieira Nepomuceno
Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Lizandro Garcia Gomes Filho
Juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Eunice Aparecida de Jesus Prudente
Professora da Universidade de São Paulo

Gabriela Spanghero Lotta
Professora da Fundação Getúlio Vargas

Loiane Prado Verbicaro
Professora da Universidade Federal do Pará

Luciano da Ros
Professor da Universidade Federal de Santa Catarina

Maria Paula Dallari Bucci
Professora da Universidade de São Paulo

Marco Aurélio Borges de Paula
Professor da Fundação Armando Alvares Penteado

Menelick de Carvalho Netto
Professor da Universidade de Brasília

Oscar Vilhena Vieira
Professor da Fundação Getulio Vargas

Fernando Facury Scaff
Professor da Universidade de São Paulo

Juíza Clara Mota
Secretária-geral do CNJ

Andreza Maris Santos
Assessora-chefe do Gabinete da Secretaria-geral do CNJ

Thaís Amoroso Paschoal
Professora da Universidade Estadual Paulista e Assessora da Secretaria-Geral do CNJ

Documento assinado eletronicamente por **CLARA DA MOTA SANTOS PIMENTA ALVES**, **SECRETÁRIA-GERAL - SECRETARIA-GERAL**, em 27/08/2026, às 06:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Quadros da Silva**, **Usuário Externo**, em 27/08/2026, às 13:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **THAÍS AMOROSO PASCHOAL**, **ASSESSOR I - SECRETARIA-GERAL**, em 27/08/2026, às 13:43, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Spanghero Lotta**, **Usuário Externo**, em 27/08/2026, às 15:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Facury Scaff**, **Usuário Externo**, em 27/08/2026, às 16:08, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eunice Aparecida de Jesus**

Prudente, **Usuário Externo**, em 27/08/2026, às 16:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano da Ros**, **Usuário Externo**, em 27/08/2026, às 20:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA MARIS GOMES SILVA SANTOS**, **ASSESSORA-CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA-GERAL - SECRETARIA-GERAL**, em 28/08/2026, às 16:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Adriano Ramos Fonsêca**, **Usuário Externo**, em 02/09/2026, às 11:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO**, **RELATORA - COMITÊ NACIONAL DE PRECATÓRIOS**, em 14/09/2026, às 15:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2734450** e o código CRC **62E19827**.